

Dispõe sobre: Majoração de vencimentos dos funcionários públicos-Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983, alterados por legislação posterior, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo fica autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de dez cruzados verificadas no cálculo do valor das referências em decorrência da majoração determinada por este artigo.

ARTIGO 2º - Os proventos dos inativos, as pensões que o Município paga e o valor hora das funções horistas, ficam majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º.

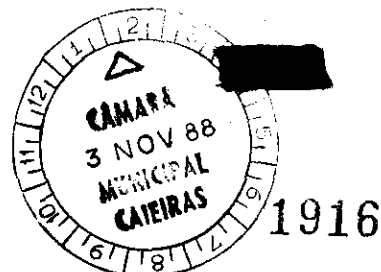
ARTIGO 3º - Os servidores ocupantes das funções de médico, dentista, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social ficam classificados na referência 25, do Anexo 12 à Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983, e cumprirão 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

ARTIGO 4º - A partir de 1º de novembro de 1.988, a referência 26 do Anexo 12 à Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983, será revalorizada em mais 12% (doze por cento), e os valores das referências 25 e 24 do mesmo anexo corresponderão a 95% (noventa e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) do valor da referência 26, respectivamente.

ARTIGO 5º - Aos funcionários exonerados serão pagas as férias do exercício e o abono de natal, de maneira proporcional ao número de meses inteiros já decorridos.

ARTIGO 6º - As férias relativas a anos anterior -

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 1 8 3 2

res a 1.988, não fruídas nas épocas próprias em razão do interesse dos serviços, expressamente indeferidas ou com convocação do funcionário formalmente efetuada, poderão ser pagas em dinheiro, desde que os interessados o requeiram até o final de fevereiro de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data de publicação desta Lei fica vedada a acumulação de férias e a respectiva indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 7º - As funções de Contador, constante do Anexo 9 - Quadro Pessoal - Trabalhista - Parte Permanente - Funções Isoladas, da Lei nº 1.523/83, passam a ter como requisito para admissão, o Curso de Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, ficando classificadas na referência 25, mantidas no mesmo Anexo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 2º a 1º de outubro de 1.988, e aplicando-se o disposto nos artigos 3º e 4º a partir de 1º de novembro de 1.988.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Outubro de 1.988.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/mm